



**RESOLUÇÃO CRA-RS Nº 007/19, de 20 de novembro de 2019.**

**Altera o Regimento da Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.**

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos realizado pela Câmara Responsabilidade Social e Sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS,


**DECISÃO** do Plenário na sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, ATA CRA-RS n. 20/19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regimento Interno da Câmara de Responsabilidade Social e Sustentabilidade do CRA-RS**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2019, revogadas as Resoluções anteriores e disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

  
Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 20905





## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

(Aprovado pela Resolução CRA-RS nº 007/19, de 20/11/2019)

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A CÂMARA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante identificada pela sigla **CERSS/CRA-RS**, é um órgão auxiliar especial do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante identificado pela sigla **CRA-RS**, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno.

**Art. 2º** A responsabilidade civil e jurídica da CERSS/CRA-RS será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcílio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

**Art. 3º** A área de atuação da CERSS/CRA-RS coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

**Art. 4º** A CERSS/CRA-RS tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva, Equipe de Fiscalização e Registro e Presidência, nos assuntos atinentes a Responsabilidade Social e Sustentabilidade, devendo para tanto:

- I - Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os Profissionais de Administração com atuação em organizações do primeiro, segundo e terceiro setores;
- II - articular com os Profissionais de Administração e pessoas jurídicas registrados no CRA-RS, para debater/discutir as atividades da área de responsabilidade social e sustentabilidade de acordo com os assuntos pertinentes às suas atividades;
- III - propor a realização de cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando ao aprimoramento específico dos Profissionais de Administração com atuação voltada para a gestão ambiental, econômica e social em organizações do primeiro, segundo e terceiro setores;





- IV - firmar convênios, contratos ou assemelhados, através do CRA-RS, com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, visando a conscientizar usuários e capacitar Profissionais de Administração, preparando-os para atuarem nas áreas de responsabilidade social e sustentabilidade;
- V - emitir parecer, quando solicitado, pelo Plenário ou pela Diretoria do CRA-RS;
- VI - representar o CRA-RS, mediante delegação, junto a órgãos públicos, privados e demais entidades de interesse para o desenvolvimento da CERSS/CRA-RS;
- VII - propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos.

## SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A CERSS/CRA-RS será composta por no mínimo cinco (5) e no máximo dez (10) integrantes, organizados da seguinte composição: 70% de membros titulares e 30% de membros suplentes. Eventual arredondamento de casa decimal será para a unidade imediatamente posterior.

§ 1º Os integrantes a que se refere este artigo serão escolhidos pelo Plenário do CRA-RS, dentre aqueles indicados pela CERSS/CRA-RS e encaminhados pela Diretoria Executiva, no mês de março dos anos pares.

§ 2º A posse dos escolhidos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a escolha, em Sessão Plenária.

§ 3º Integrantes de outras Câmaras e Conselheiros do CRA-RS poderão participar da CERSS/CRA-RS exclusivamente como apoiadores.

**Art. 6º** O Coordenador, o Coordenador Adjunto e o Secretário da CERSS/CRA-RS serão indicados em eleição interna da Câmara, dentre os integrantes titulares, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período devendo ser encaminhado ao Vice-Presidente Institucional para encaminhar ao Plenário para o respectivo Ato de Posse.

**Parágrafo Único.** O Coordenador terá voto de qualidade.

**Art. 7º** Ao Coordenador da CERSS/CRA-RS compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias;
- II - representar a CERSS/CRA-RS em todas as ações de competência da Câmara e junto ao CRA-RS, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;





III - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisões adotadas em reunião da Câmara;

IV - apresentar aos integrantes da Câmara, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o depois de aprovado, à Presidência do CRA-RS em atendimento aos prazos legais;

V - delegar competência aos integrantes da Câmara, quando as circunstâncias assim determinarem;

VI - submeter aos integrantes da Câmara projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidas;

VII - conceder licença aos integrantes da Câmara, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;

VII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;

IX - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

X - emitir atos administrativos no âmbito de sua competência;

**Parágrafo único.** No interesse dos objetivos da CERSS/CRA-RS, o Coordenador poderá convidar Profissionais da Administração registrados para participar das reuniões da Câmara, bem como para colaborar em assuntos específicos.

**Art. 8º** Ao Coordenador Adjunto cabe substituir o Coordenador nas suas ausências ou impedimentos, e representá-lo por delegação de competência.

**Art. 9º** Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos da Câmara e substituir o Coordenador Adjunto em seus impedimentos e ausências.

**Parágrafo único** – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Sem prejuízo da faculdade discricionária da CERSS/CRA-RS, e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, poderá constituir causa determinante de exclusão de membro da Câmara, dentre outras:

I - condenação penal com trânsito em julgado;

II - desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;

III - conduta antiética no desempenho de sua missão;





IV - exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida ou a cobrança a qualquer título;

V - quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CERSS/CRA-RS;

VI – será excluído da CERSS/CRA-RS o integrante que deixar de participar de reunião ou atividade prevista em calendário sem justificativa prévia a três (3) convocações consecutivas ou a quatro (4) alternadas.

### SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** Compete ao CRA-RS prover a CERSS/CRA-RS dos recursos necessários para cumprimento do seu objetivo institucional de acordo com o Plano de Ação elaborado pela Câmara, a ser aprovado pelo Plenário do CRA-RS.

**Art. 12** As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Coordenador da Câmara ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CERSS/CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – A decisão será submetida à Vice-Presidência Institucional do CRA-RS que após apreciação, submeterá ao Plenário do Conselho.

**Art. 13** A primeira escolha dos integrantes de que trata o Artigo 6º, será procedida imediatamente após a constituição da CERSS/CRA-RS.

**Art. 14** Os integrantes da CERSS/CRA-RS responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

**Art. 15** Na hipótese de renúncia, expressa no inciso VII, do art. 7º, caberá nova indicação de integrante para a câmara, observando o Artigo 5º e seus parágrafos.

**Art. 16.** A vacância de membro da CERSS/CRA-RS ocorrerá por:

I - pedido de renúncia;

II - licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - exclusão de membro da Câmara;

IV - suspensão do registro profissional;

V - cancelamento do registro no CRA/RS.





**Art. 17** O Relatório de Atividades da CERSS/CRA-RS e a respectiva prestação de contas do exercício social serão apresentados pelo Coordenador da Câmara à Presidência do CRA-RS, no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O exercício social coincidirá com o ano civil.

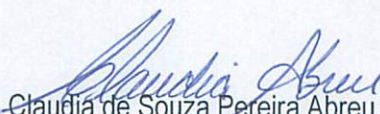
**Art. 18** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da CERSS/CRA-RS, convocada extraordinariamente por seu Coordenador, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**Art. 19** A CERSS/CRA-RS somente poderá ser extinta em sessão Plenária do CRA-RS.

**Art. 20** A participação na CERSS/CRA-RS se constitui de atividade relevante ao exercício da profissão de Administrador, e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes.

**Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2019, revogadas as Resoluções anteriores e disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Plenária CRA-RS nº 020/19, realizada no dia 12 de setembro de 2019.

  
Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 20905





ANEXO I  
FICHA DE INTERESSE

FICHA DE INTERESSE NA CÂMARA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

REGISTRO CRA-RS: \_\_\_\_\_

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL CORPORATIVO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

TELEFONE CELULAR: \_\_\_\_\_

ÁREA DE ATUAÇÃO: \_\_\_\_\_

TWITTER: \_\_\_\_\_

FACEBOOK: \_\_\_\_\_

LINKEDIN: \_\_\_\_\_

EVENTO EM QUE PREENCHEU ESTE DOCUMENTO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

QUEM CONVIDOU A PARTICIPAR DA CÂMARA? \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_





## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(nome do voluntário), (CRA-RS nº); (nacionalidade), (estado civil), (formação), portador da CI \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal de Fiscalização da profissão e Administrador, criada pela Lei n.º 4.769/1965, e Decreto Regulamentador n.º 61.934/1967, neste ato representado pela Presidente Administradora Claudia de Souza Pereira Abreu, com sede nesta Capital, à Rua Marcílio Dias, 1.030, doravante chamada de Organização, nos termos da Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado”, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** - O objeto da prestação de serviço e a participação nas Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS. Tendo por finalidade Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário nas áreas de apoio à Ciência e prática da administração no âmbito de sua área de atuação de forma que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais da Administração e nas dependências da Organização, que funciona no mesmo endereço, tendo como compromisso a participação nas reuniões, conforme estabelecido pela Coordenação e conveniência da Entidade, dentro da capacitação e condições de voluntariado.

**Cláusula 2ª** - Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços, ora proposta, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula 3ª** - As atividades do voluntário compreendem:

**3.1.** Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário e no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;

**3.2.** Pronunciar-se, em caráter especializado, encaminhados à sua apreciação, sobre os assuntos pertinentes;

**3.3.** Executar as atribuições que lhe forem delegadas ou demandadas por solicitação e outras definidas em normas específicas;

**3.4.** Elaborar pareceres.





**Cláusula 4ª** - A Organização pagará as despesas de deslocamento e alimentação, conforme normativa (mediante autorização da Presidência);

**Cláusula 5ª** - O presente termo vigora por prazo de 12 meses podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização e por duas testemunhas.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Voluntário**

\_\_\_\_\_  
**Organização**

\_\_\_\_\_  
**Nome testemunha:**

\_\_\_\_\_  
**Nome testemunha:**





ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, CRA-RS nº \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, autorizo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, por prazo indeterminado e a título gratuito, a utilizar minha imagem e voz decorrente de gravações/fotos de minha participação como membro da Câmara \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ do CRA-RS nas atividades realizadas, podendo tais imagens, com ou sem áudio serem utilizadas nas mídias de publicidade e institucionais desse Conselho de Fiscalização Profissional, sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno dessa instituição.

Por ser verdade, firmo a presente autorização em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Termo.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: